

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

(Processo Administrativo n.º 23514.000419/2019-95)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE-CAMPUS BRUSQUE E A EMPRESA MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS - EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO "SELF SERVICE" COM CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BRUSQUE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 E SEUS ANEXOS.

A **União**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque, ente autárquico, com sede na Avenida Hugo Schlosser, nº 605, Bairro Jardim Maluche, na cidade de Brusque/SC, CEP 88354-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0013-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral *Pro Tempore*, Senhor Hélio Maciel Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Pomerode, nº 130, apartamento 101, Bairro Santa Rita, cidade de Brusque/SC CEP 88352-165 nomeado(a) pela Portaria nº 1.103/2016, de 30 de Março de 2016, publicada no *DOU* de 31 de Março de 2016, inscrito no CPF nº 494.892.670-15, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040731571- SSI/RS, e a Empresa MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 15.340.396/0001-93, sediada na rua Paulo Malschitzki, 200, andar 1, Zona Industrial Norte, cidade de Joinville/SC CEP 89.719-710 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Aureo Lolin Gonzales Perez, residente e domiciliado na rua Paulo Malschitzki, 200, andar 1, Zona Industrial Norte, CEP 89.719-710, Joinville/SC, portador do CPF nº 011.648.529-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 23514.000419/2019-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviço **Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de refeições preparadas Tipo “Self Service” com Concessão Onerosa de Área Física e Equipamentos do Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque, para Exploração Comercial dos Serviços de Restaurante e Lanchonete** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Quantidade*	Unidade	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	16.000	un.	Refeição: Almoço Serviço; Tipo “Self-service”	R\$ 9,50	R\$ 152.000,00

1.3.1. A título exemplificativo, não considerando os eventuais reajustes previstos para o presente contrato administrativo, exibe-se a tabela abaixo que contempla os Custos Diretos Fixos Mensais da Concessão.

Período	Tabela de Custo	Aluguel	Depreciação Bens/Equipamentos (Mensal)	Segurança Orgânica/Eletrônica Proporcional	Custo Mensal Total
Janeiro	Recesso	R\$1.590,25	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$1.933,74
fevereiro	Normal	R\$3.180,49	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$3.523,98
março	Normal	R\$3.180,49	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$3.523,98
abril	Normal	R\$3.180,49	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$3.523,98
maio	Normal	R\$3.180,49	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$3.523,98
junho	Normal	R\$3.180,49	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$3.523,98
julho	Recesso	R\$1.590,25	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$1.933,74
agosto	Normal	R\$3.180,49	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$3.523,98
setembro	Normal	R\$3.180,49	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$3.523,98
outubro	Normal	R\$3.180,49	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$3.523,98
novembro	Normal	R\$3.180,49	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$3.523,98
dezembro	Recesso	R\$1.590,25	R\$ 124,28	R\$ 219,21	R\$1.933,74
CUSTO EFETIVO TOTAL DO CONTRATO					R\$37.517,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/08/2019 e encerramento em 04/08/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O preço vencedor da licitação que importa no custo unitário da refeição será de R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/154706

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALUGUEL DO ESPAÇO FÍSICO

7.1 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas locatícias mensais no valor de R\$ 3.180,49 (Três mil, cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos), tendo abatimento de 50% (Cinquenta por cento) no respectivo valor nos meses de Dezembro, Janeiro e Julho, em que serão pagos R\$ 1.590,25 (Um mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) pelo uso do espaço.

7.2 O recolhimento dos valores serão realizados via GRU (Guia de Recolhimento da União) com vencimento no décimo dia de cada mês.

7.3 Na hipótese de Greve, Paralisação Geral de Atividades por Motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, reduzir-se-á a parcela proporcional do "Aluguel Mensal" do efetivo dia útil em que não houver expediente (DSE) por ocasião de situação de Greve, Paralisação Geral de Atividades por Motivo de Força Maior ou Caso Fortuito em que a instituição tenha co-responsabilidade parcial ou total no evento. Não se encaixam nessas condições: feriados, período não letivo, recessos durante o ano letivo ou ponto facultativo. $CÁLCULO = DSE \times (Aluguel\ Mensal / Dias\ úteis\ do\ respectivo\ mês)$

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

7.5 Os valores de locação serão reajustados a cada período de 12 meses pelo IGP-M.

7.6 Observar-se-ão os dispositivos da lei 8.425 de 1991 (Lei do Inquilinato) aplicáveis ao caso concreto, no que for compatível com o objeto principal do edital, termo de referência e contrato,

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

qual seja, a obtenção de oferta de refeições "self-service" e serviço de lanchonete. A aplicabilidade do normativo refere-se à concessão e não ao serviço ou não em prejuízo deste.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), na modalidade de Carta Fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da concessão prevista no item 1.1 do Termo de Referência, qual seja, R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8.2. Findado o primeiro ano contratual, no período considerado para reajustes de valor mensal de locação, a garantia deverá ser refirmada sobre o valor contratual vigente que considerará os custos de depreciação, local mensal e rateio de vigilância vigentes à época.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brusque/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brusque/SC, 01 de julho de 2019



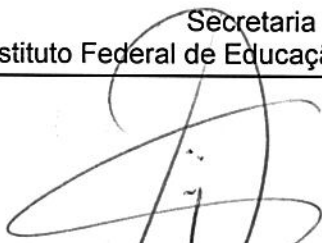
CONTRATANTE
Hélio Maciel Gomes
CPF nº 494.892.670-15
Diretor Geral *Pró-Tempore* – Instituto Federal
Catarinense Campus Brusque-SC
CNPJ nº 10.635.424/0013-10



REPRESENTANTE DA EMPRESA
Aureo Lolin Gonzales Perez
CPF nº 011.648.529-90
MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E
EVENTOS EIRELI

Endereço: Av Hugo Schlosser nº 605, Jardim Maluche, Brusque/SC

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque
CNPJ nº 15.340.396/0001-93



TESTEMUNHA

Nome: CHARLES DE VARGAS
CPF: 804.811.479-04



TESTEMUNHA

Nome: Fabio Romarinho D. Toledo
CPF: 342.408.198-14

